





Resenha do capítulo intitulado “A Questão Racial na Ordem Jurídica Brasileira: da Escravidão e Controle de Corpos Negros à Escravidão em Liberdade”¹


Review of the chapter entitled “The Racial Question in the Brazilian Legal Order: from Slavery and Control of Black Bodies to Free Slavery”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1401

Recebido: 11/12/2024 | Aceito: 04/04/2024 | Publicado *on-line*: 24/04/2025

Francisco Almir de Freitas Souza²

 <https://orcid.org/0009-0001-2293-4766>

 <https://lattes.cnpq.br/3250275315129140>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: almmirfreitas@yahoo.com.br



Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Criminalização do Povo Negro: A balança da Justiça nunca pesa o que devia”. Este capítulo é de autoria de Lívia Sant’Anna Vaz e Chiara Ramos. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “A Justiça é uma mulher negra”, no ano de 2021.

Palavras-chave: Povo negro. Sistema de justiça. Criminalização. Racismo.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “Criminalization of Black People: The scales of Justice never weigh what they should”. This chapter is authored by: Lívia Sant’Anna Vaz and Chiara Ramos. The chapter reviewed here was published in the book “Justice is a black woman”, in 2021.

Keywords: Black people. Justice system. Criminalization. Racism..

Resenha

Trata-se de uma resenha do capítulo do livro intitulado “A Questão Racial na Ordem Jurídica Brasileira: da Escravidão e Controle de Corpos Negros à Escravidão em Liberdade”, de autoria de Lívia Sant’Anna Vaz e Chiara Ramos. Esse capítulo faz parte da obra “A Justiça é uma Mulher Negra,” publicada no ano de 2021 pela Editora Letramento.

Inicialmente, é importante conhecer um pouco sobre as autoras da obra em comento. Saber sobre a vida e a trajetória dos autores ajuda a entender as influências

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

que moldam suas perspectivas, como suas experiências pessoais, profissionais e culturais.

Lívia Sant'Anna Vaz é uma advogada, ativista e promotora de justiça brasileira. Possui graduação, mestrado e doutorado em Direito, além de uma outra graduação em Comunicação Social, conforme informações do *lattes* da autora: <http://lattes.cnpq.br/0827929133774239> e Orcid: 0000-0003-3415-3534. Reconhecida por seu trabalho em defesa dos direitos humanos e contra o racismo, ela atua principalmente em questões de igualdade racial e criminalização do povo negro no Brasil.

Por seu turno, Chiara Ramos é também advogada e ativista brasileira focada em questões de direitos humanos e justiça racial. Possui graduação, mestrado e doutorado em Direito, atualmente é doutoranda em Ciências Jurídico-políticas, conforme *lattes* da autora: <http://lattes.cnpq.br/4267895614258807>. A autora tem se destacado por sua atuação em defesa dos direitos da população negra, principalmente no que se refere ao combate ao racismo estrutural e à criminalização das pessoas negras no Brasil.

O capítulo resenhado é dividido nos seguintes subtópicos: A Criminalização do Povo Negro: a Balança da Justiça Nunca Pesa o que Devia, Liberdade para quem? A Lei Áurea e a Libertação do Homem Branco e A Política do Branqueamento e a Conveniência da Ascendência Europeia. Os temas foram divididos de forma a montar uma cronologia sobre o controle dos corpos negros ao longo da história do país, em um recorte específico de tempo.

O livro “A Justiça é uma Mulher Negra” reúne reflexões sobre o racismo estrutural, as desigualdades sociais e de gênero, e o papel das mulheres negras no sistema de justiça. Com contribuições de diversas autoras e autores, a obra ressalta a importância de uma justiça inclusiva e crítica, que reconhece e enfrenta as opressões raciais e de gênero no Brasil

No capítulo “A Questão Racial na Ordem Jurídica Brasileira: da Escravidão e Controle de Corpos Negros à Escravidão em Liberdade”, discute-se o tema: a questão racial na ordem jurídica brasileira, com foco na herança da escravidão e no controle histórico dos corpos negros. O problema do capítulo é: a continuidade das estruturas de opressão racial, mesmo após o fim formal da escravidão, perpetuando a marginalização e o controle dos corpos negros no Brasil contemporâneo. A hipótese é: a abolição da escravidão não resultou em liberdade plena para a população negra, mas em uma nova forma de “escravidão em liberdade”, em que o racismo estrutural continua restringindo direitos e perpetuando desigualdades.

O capítulo resenhado possui como objetivo geral analisar como o racismo estrutural moldou a ordem jurídica brasileira, desde a escravidão até as novas formas de controle e opressão dos corpos negros na contemporaneidade. Como objetivos específicos temos: investigar a herança jurídica da escravidão no controle social sobre a população negra; examinar a transição da escravidão formal para formas contemporâneas de exclusão e marginalização racial; demonstrar como o racismo estrutural impacta o acesso da população negra aos direitos e à justiça; e propor reflexões sobre a necessidade de uma justiça antirracista e inclusiva no Brasil.

O capítulo oferece uma análise crítica essencial para profissionais do Direito que buscam entender o impacto do racismo estrutural na aplicação da justiça e na marginalização da população negra. A obra contribui para o campo dos estudos jurídicos e sociais ao evidenciar as raízes históricas e as manifestações contemporâneas do racismo na ordem jurídica brasileira. A obra busca fomentar a conscientização sobre as desigualdades raciais e seus efeitos na sociedade brasileira.

A obra utiliza-se da metodologia de natureza qualitativa, valendo-se da análise histórica, revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Ao longo do capítulo em análise, evidencia-se a natureza qualitativa da metodologia ao identificar a apresentação de diversas leis, documentos e fatos históricos.

Segundo Vaz e Ramos (2021), não há consenso sobre o início preciso da escravização no Brasil. As autoras afirmam que, já no início do século XVII, o Brasil destacava-se como o principal comprador de pessoas negras nas Américas. Nesse cenário, a Igreja Católica desempenhava um papel fundamental. Elas explicam que uma bula papal da época não apenas legitimava a escravização, como a incentivava ativamente. Vaz e Ramos ainda destacam que Portugal e Espanha foram os principais responsáveis pela subjugação de milhões de africanos.

Na obra resenhada, as autoras destacam a importância de Padre Antônio Vieira no processo de colonização do Brasil por Portugal. Segundo elas, o sacerdote criticava o tratamento cruel destinado aos indígenas. No entanto, em relação às pessoas negras Vieira adotava uma postura diferente. Vaz e Ramos (2021) afirmam que o padre considerava os africanos como inferiores, o que eliminava, em sua visão, a necessidade de justificar a escravidão. As autoras argumentam que essa percepção contribuiu para a expropriação e objetificação dos corpos negros, legitimadas pela busca incessante do homem branco pela acumulação de riquezas.

As autoras, de forma categórica, afirmam que o sistema penal no Brasil, desde sua origem, vem atuando como mecanismo seletivo para oprimir as pessoas negras. Como características da estruturação do sistema penal do país, tem-se o racismo e a busca pelo controle das pessoas pretas. Assim, a obra aborda a legislação criminal do país, desde o Brasil Colônia, atravessando o período Imperial, até ao nascimento da República.

Vaz e Ramos (2021) explicam que, durante o período colonial, o Brasil seguia as Ordenações de Portugal, já que não possuía um ordenamento jurídico próprio. As autoras destacam as Ordenações Filipinas, que dedicavam alguns de seus títulos para pessoas escravizadas. Elas mencionam o título XLI, que previa a punição com decepamento das mãos e, em seguida, morte para os que matassem seu senhor ou até mesmo o filho deste. Outro dispositivo das Ordenações Filipinas criminalizava o que era chamado de feitiçaria, cuja pena também era a morte.

As autoras também discutem as mudanças ocorridas com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, momento em que foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil. Segundo Vaz e Ramos, essa instituição deu origem à atual Polícia Militar. Além disso, ressaltam que, em seguida, foi fundada a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro, cuja função principal era a busca e a captura de pessoas escravizadas fugitivas, além de atuar em ataques a quilombos.

De forma clara, Vaz e Ramos (2021) afirmam que embora a Constituição Imperial de 1824 (BRASIL, 1824) tenha abolido explicitamente penas cruéis e não tenha mencionado a escravidão em seu texto, as pessoas escravizadas continuaram a ser punidas com base em artigos do Código Criminal de 1830 (BRASIL, 1830) que, por exemplo, previa o crime de insurreição, punido com a pena capital.

As autoras destacam que, em resposta às manifestações de resistência dos escravizados, foi sancionada, em 10 de junho de 1835, a Lei n.º 4 (BRASIL, 1835), que previa a pena de morte para os que ofendessem fisicamente seu senhor ou os familiares próximos deste. Também mencionam que legislações municipais, como os códigos de postura, reforçavam o controle e a opressão das pessoas negras, demonstrando o caráter seletivo do sistema penal brasileiro.

As autoras explicam que o Código Criminal de 1830 (BRASIL, 1830) foi revogado apenas após a Proclamação da República, mas a nova legislação criminal republicana manteve a estrutura escravocrata, promovendo o encarceramento em massa de pessoas negras. Vaz e Ramos apontam que o Código Criminal de 1890 (BRASIL, 1890) permitia a aplicação de penas de prisão e trabalhos forçados como medidas de controle sobre a população negra.

Segundo as autoras, o período republicano foi marcado pelo apagamento das pessoas escravizadas na ordem jurídica civil, mas, no âmbito criminal, continuaram a ser lembradas e perseguidas. Vaz e Ramos observam que o início da República foi influenciado por teorias raciais, inspiradas pelo darwinismo social, como as ideias de Cesare Lombroso, que difundiu uma teoria baseada em características inatas e antropométricas para identificar o "homem delinquente". No Brasil, essa teoria encontrou terreno fértil para se espalhar, associando características físicas e comportamentais a povos considerados inferiores.

As autoras concluem afirmando que o Direito Penal brasileiro, desde o início, se destinou a criminalizar seletivamente as pessoas negras, controlando não apenas seus corpos, mas suas manifestações religiosas e culturais.

Em continuidade, Vaz e Ramos (2021) asseveram que o fim da escravidão no Brasil não deve ser visto como um ato de benevolência da elite branca da época. Afirmam que a abolição foi o resultado de uma longa luta conduzida por homens e mulheres negros, complementada pela atuação do movimento abolicionista e pela pressão britânica. Ressaltam que o Brasil foi o último país ocidental a abolir a escravidão, postergando ao máximo a libertação do povo negro.

Nesse contexto, as autoras explicam que a pressão dos britânicos, interessados na difusão do livre mercado, impulsionou o fim da comercialização de escravos. Em resposta, o Brasil assinou uma convenção que previa o término do comércio de escravizados em três anos, e, posteriormente, publicou a Lei Diogo Feijó em 1831 (BRASIL, 1831), que declarava livres os escravizados que viessem de fora do Império.

Contudo, de forma oposta ao esperado, as autoras mencionam que o crescimento da cultura cafeeira aumentou a demanda por mão de obra, o que levou a um crescimento do tráfico de escravizados, interrompido apenas pela Lei n.º 581, de 1850 (BRASIL, 1850), que proibia o tráfico intercontinental. Vaz e Ramos argumentam que a pressão inglesa, combinada com pressões internas, culminou na abolição da escravidão de forma forçada.

De acordo com Vaz e Ramos, o movimento abolicionista ganhou força após a Guerra do Paraguai, na década de 1870, embora tenha ofuscado o protagonismo da resistência do povo negro. Destacam a figura de Joaquim Nabuco, que defendia um abolicionismo institucional e, ao mesmo tempo, o embranquecimento da população, contradizendo a igualdade que ele pregava.

As autoras explicam que o processo abolicionista no Brasil foi marcado por medidas de controle sobre as pessoas negras, como a Lei do Ventre Livre (BRASIL, 1871), que apesar de declarar livres os filhos das mulheres escravizadas, permitia que os senhores exigissem uma indenização correspondente a treze anos de trabalho desses recém-nascidos.

Outro exemplo citado por Vaz e Ramos é a Lei dos Sexagenários (BRASIL, 1885), que concedia a liberdade aos escravizados com 60 anos, mas era ineficaz, já que a expectativa de vida dos trabalhadores escravizados era de apenas 10 a 15 anos. Além disso, a lei previa a possibilidade de libertação mediante pagamento.

De forma veemente, as autoras destacam que a assinatura da Lei Áurea (BRASIL, 1888), em 13 de maio de 1888, foi um ato simbólico, pois a abolição já estava se concretizando na prática. Vaz e Ramos enfatizam que não houve nenhum esforço para integrar os libertos à sociedade, resultando em exclusão e abandono, enquanto o homem branco se libertava do peso da escravidão.

Vaz e Ramos (2021) discutem que, após a abolição da escravidão, surgiu um movimento voltado para o embranquecimento da população brasileira, fundamentado no racismo científico promovido pela eugenia. As autoras destacam a Lei de Terras, a Lei n.º 601 (BRASIL, 1850), de 1850, como uma das ações destinadas a controlar a população negra. Elas explicam que essa lei estabelecia que terras somente poderiam ser adquiridas por compra, o que visava restringir o acesso das pessoas negras libertas à terra e promover a desocupação de terras pelos quilombolas. Além disso, a lei previa o uso de recursos públicos para promover a imigração de colonos europeus.

As autoras, fazendo um recorte histórico, indicam a Guerra do Paraguai (1864-1870) como um ponto histórico significativo no processo de embranquecimento. Observam que o conflito resultou na morte de 57% da população negra do país, o que para a elite branca significou um enfraquecimento da representatividade demográfica negra. As autoras argumentam que o incentivo à imigração de europeus tinha uma dupla finalidade: preencher vagas de trabalho e promover uma espécie de higienização racial no Brasil.

Um marco para corroborar a política de embranquecimento, conforme as autoras, ocorreu com a intensificação da imigração europeia entre os séculos XIX e XX, e que a lógica do embranquecimento da população se refletiu também no ordenamento jurídico. Elas citam o Decreto n.º 528 (BRASIL, 1890), de 28 de junho de 1890, que proibia a entrada de imigrantes da África e da Ásia, e o Decreto-Lei n.º 406 (BRASIL, 1938), de 1938, que restringiu a entrada de pessoas de etnia cigana no país.

Além disso, Vaz e Ramos destacam que a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) também contribuiu para o controle racial ao proibir qualquer privilégio racial e adotar uma educação baseada na eugenia. As autoras mencionam ainda o Decreto-Lei n.º 7.967 (BRASIL, 1945), de 18 de setembro de 1945, que enfatizava a necessidade de manter e desenvolver traços europeus na população brasileira.

Ao longo do capítulo, as autoras discorreram, de forma clara, como o ordenamento jurídico do Brasil serviu de mecanismo de legitimação do racismo, sendo o reflexo de uma parcela da sociedade da época, contaminada pelos ideais eugenistas.

Referências

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 528**, de 28 de junho de 1890. Regulariza o serviço de introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 406**, de 4 de maio de 1938. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 set. de 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 7.967**, de 18 de set. de 1945. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7967-18-setembro-1945-416614-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 set. de 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831**. Declara livres os escravos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html#:~:text=Declara%20livres%20todos%20os%20escravos,aos%20importadores%20dos%20mesmos%20escravos.. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 2.040**, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos de Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm#:~:text=LIM2040&text=Declara%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%20livre%20os,de%20escravos..... Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 3.270**, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm#:~:text=Regula%20a%20extinc%C3%A7%C3%A3o%20gradual%20do%20elemento%20servil.&text=Art.,a%20tabella%20do%20%C2%A7%203%C2%BA. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 3.353**, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art. Acesso em: 8 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 4**, de 10 de junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm?TSPD_101_R0=039a90fd310308cf08c7d52959e0c9dad09000000000000000000d263dbb3ffff00000000000000000000000005ad0eb8b00dbb0c2d5#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204%20DE%2010%](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm?TSPD_101_R0=039a90fd310308cf08c7d52959e0c9dad090000000000000000d263dbb3ffff00000000000000000000000005ad0eb8b00dbb0c2d5#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204%20DE%2010%)

20DE%20JUNHO%20DE%201835.&text=Determina%20as%20penas%20com%20que,do%20Imperador%20o%20Senhor%20D. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 581**, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM581.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: . Acesso em: 01 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: . Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago./dez., 2019. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. Disponível em: Acesso em: 01 jun. 2022.

PORTUGAL. **Código filipino, ou, Ordenações e leis do reino de Portugal**. Organização e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Nota de José Carlos Moreira Alves. Ed. fac-sim. da 14. ed. de 1870. Tomo I, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Riachara. **A Justiça é uma Mulher Negra**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.